



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

JAIME LUIS MELO VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE-----

Torna público que, em cumprimento do despacho de 18/03/2025, se procedeu à instrução do **processo de contraordenação n.º 2025/500.30.001/42**, instaurado à empresa Enredo Esférico, Lda., com sócio **Filipe Emanuel Gonçalves da Silva**, com último endereço conhecido em Rua da Alegria, n.º 41- r/c Dt.º, 1250-006 Lisboa, se notifica para o exercício do direito de Audição e Defesa do Arguido, nos termos e para os efeitos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Regime Geral das Contraordenações (RGCO).

Tendo-se revelado impossível a notificação postal e notificação pessoal, nos termos e para os efeitos das normas do n.º 1 do artigo 41.º, do RGCO, com a alínea d) do n.º 1, 16 e 17 do artigo 113.º do Código do Processo Penal, notifica-se:

e **sobre o qual recaiu a seguinte acusação**, datada de 22/12/2025, de:

- Propor **Condenar** o arguido pela prática da infração punível, nos termos previstos no artigo 98.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- Aplicar a **coima única solidária de 6000,00€ (seis mil euros)**, a que acrescem custas processuais à infração perpetrada pelo(a) arguido(a), nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações em vigor.

O arguido poderá consultar o processo de contraordenação supra indicado, durante o prazo do presente edital na Divisão Administrativa e de Apoio Jurídico deste Município, sito no Largo Hintze Ribeiro, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande.

Mais, fica notificado o arguido Sr. **Filipe Emanuel Gonçalves da Silva** de que, nos termos do artigo. 58.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações em vigor, a condenação do arguido tornar-se-á definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do mesmo diploma, podendo o tribunal, em caso de impugnação judicial, decidir mediante audiência ou simples despacho, havendo consentimento do arguido e do Ministério Público, não vigorando neste caso o princípio da proibição da *reformatio in pejus*.

Para constar se publica o presente Edital, que vai ser afixado durante 30 dias nos lugares de costume e para efeitos de publicação integral.

Paços do Município da Ribeira Grande, 17 de junho de 2026.

O Presidente,

Jaime Luís Melo Vieira

